



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	DFI
<b>ASSUNTO</b>	Resposta a Denúncia 21757

**DELIBERAÇÃO Nº 31/2019 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 18 do mês de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional;

Considerando o encaminhamento da denúncia nº 21757 à Comissão de Ensino e Formação para apreciação e manifestação;

Considerando a competência da Comissão de Ensino e Formação prevista no inciso VIII do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar a minuta de Ofício, inserida no Anexo I desta deliberação, a ser enviada ao Instituto de Ensino Superior de Palhoça –Fatenp pelo setor de Fiscalização do CAU/SC;

2- Encaminhar a presente deliberação a Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Moraes Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 22 de abril de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA**  
Coordenadora

**JAQUELINE ANDRADE**  
Coordenadora Adjunta

**DIEGO DANIEL**  
Membro Suplente

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, XX de xxxxxx de XXXX.

Ofício nº XX/201X/xxx/CAUSC

A Instituição de Ensino Superior XXXXX  
Endereço

Prezados,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei nº 12.378/2010, tem por funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pelo aperfeiçoamento da formação e ensino nas escolas de Arquitetura e Urbanismo.

O artigo 4º da referida lei, prevê que o CAU/BR organizará e deverá manter atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo seus projetos pedagógicos com suas estruturas curriculares, visando o registro dos novos profissionais egressos dos cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público conforme artigo 6º.

O cadastramento do curso é condição inicial para o registro dos egressos das IES no CAU das Unidades da Federação (CAU/UF) de forma a permitir o pleno exercício das atividades profissionais privativas dos Arquitetos e Urbanistas, conforme prevê o artigo 5º da Lei Federal 12.378/10.

Neste sentido, ressaltamos que o cadastro das Instituições de Ensino Superior junto ao CAU/BR é fundamental não apenas para agilizar o processo de registro profissional dos egressos, mas também para manter a segurança das informações com relação a veracidade dos certificados e diplomas, assim como o cumprimento do disposto na Lei 12.378/2010.

Considerando que a aba de coordenação é disponibilizada no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU do profissional Arquiteto e Urbanista e coordenador de ensino, o CAU/SC, através da Comissão de Ensino e Formação, vem reiterar a importância de as Instituições de Ensino Superior - IES contratarem um Arquiteto e Urbanista como coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Ademais, o CAU/SC tem procurado junto as instituições enfatizar a importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas, da relevância de suas diversas atribuições para construção e formação de novos profissionais.

É justamente no sentido de frisar a importância da atuação profissional dos arquitetos e urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas, que o CAU/SC, através da Comissão de Ensino e Formação - CEF, vem recomendar que a Instituição Fatemp adeque a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Agradecemos desde já a cooperação e nos colocamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,